

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 41 T 01C - Anexo III - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Termo de Referência N° 724 / 2025 - CGJUS/ASJCGJUS

Data	Versão	Descrição	Responsáveis pelo Planejamento
13/08/2025	1.0	Finalização da primeira versão	Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, matrícula n.º 31378 Juiz Marcelo Laurito Paro, matrícula n.º 291932 Bruna Patrícia Ferreira Pinto, matrícula n.º 353223 Sharllesandra Bezerra Lima, matrícula n.º 176832

1 - OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de inscrições na Imersão xTech Legal - 11ª Turma, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas, mediante contratação direta regida nos moldes da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04 de 31 de janeiro de 2023.

1.1.1 Dada a natureza do objeto, a contratação será por meio de Inexigibilidade de Licitação, regida pela Lei 14.133/2021 (Art. 74).

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

1.2. A adjudicação deverá ser global.

1.3. A demanda tem natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O programa xTech Legal tem como objetivo estimular a inovação e disrupção dentro das instituições de Justiça, por meio de exemplos reais de como os mercados estão sendo impactados positivamente pelo uso de tecnologias exponenciais, como será o futuro, oportunidades e riscos envolvidos, por meio de interação com especialistas certificados pela SU.

A Imersão xTech Legal - 11ª Turma será realizada nos dias 01, 02 e 03 de setembro de 2025, em São Paulo.

2.2. A empresa sugerida para efeito de contratação é a PICCOLI CONSULTORIA EIRELI, CNPJ n.º 20.110.204/0001-92, a qual realiza o evento, conforme Convite/Proposta, evento ().

3 - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. A contratação em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

Item	Especificação	Qtde.	Und.	Investimento	CATSER
1	Imersão xTech Legal - 11ª Turma	4	R\$ 18.500	R\$ 74.000	21172

3.2. Apresentamos o código (CATSER) que mais se aproxima da descrição dos serviços pretendidos neste Termo de Referência, sempre prevalecendo à descrição apresentada acima.

4. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor estimado da licitação encontra-se na tabela do item 3.1. deste Termo de Referência.

4.2. A Classificação Orçamentária para o objeto constará no corpo da Contratação, de acordo com a informação técnica apresentada pela unidade competente.

5 – GESTÃO DE GESTÃO

5.1. Segue abaixo, indicação do gestor, gestor substituto e fiscal técnico e substituto da Corregedoria-Geral da Justiça:

Gestor(a) do Contrato: Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Matrícula: 31378
Gestor(a) Substituto(a): Juiz Marcelo Laurito Paro	Matrícula: 291932
Fiscal Técnico do Contrato: Bruna Patrícia Ferreira Pinto	Matrícula: 353223

Fiscal Substituto(a): Sharllesandra Bezerra Lima	Matrícula: 176832
--	-------------------

5.2. A comunicação com a empresa será formal, através do e-mail institucional, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo pela Corregedoria-Geral da Justiça.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá:

- a) Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.
- b) Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.
- d) Fornecer certificação aos participantes inscritos;
- e) Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 65, da Lei nº 14.133/21, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O Contratante será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21;
- 7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.
- 7.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Fornecedor;

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 7 da Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como da Instrução Normativa nº 6/2023, do Tribunal de Justiça do Tocantins.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas no Anexo V – Seção I, da Instrução Normativa 4/2023, de 31 de janeiro de 2023.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

9.4. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e efetivamente entregue.

9.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEI, confirmando o seu recebimento;

9.6. Após o atesto de recebimento do bem, o gestor designado enviará o processo de pagamento para a Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do pagamento;

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades foram previstas na Instrução Normativa n.º 6 de 31 de janeiro de 2023 do Tribunal de justiça do Estado do Tocantins, e serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na resolução, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar

com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#): Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 Na Contratação em tela serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável, conforme disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os serviços contratados são de uso imediato, não estocáveis, e que o ciclo e vida do objeto não geram resíduos e nem impacto ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 13/08/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6664846** e o código CRC **D958FB08**.